



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004

(Nº 576/98, na Câmara dos Deputados)

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

As Mesas da Otrina dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excetuadas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 575, DE 1998

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal:

As Mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: O inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

IV – as ilhas fluviais e lacustres das zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as

ilhas costeiras fora das baías e as que não integram o território da sede e distritos de Município, excetuadas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;"

Justificação

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 20, inciso IV, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título a Estado ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17-9-92, cujo Relator foi o Eminente Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A redação proposta para o artigo 20, IV, como se vê, mantém no domínio da União "as ilhas oceânicas e costeiras que não integram território de Município, excetuadas destas as áreas referidas no art. 25, II".

Alegua-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as ilhas costeiras que continuaram no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

"IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras..."

A redação da emenda, afirmando serem da União "as costeiras que não integram território de Município", tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.

Mas há ilhas costeiras que integram o território de Município porque estão compreendidas nos limites de seu território, ainda que separadas, fisicamente por água, do território da sede de Município.

Sendo a intenção da proposta, como bem se percebe, excluir, dentre as ilhas costeiras, as que não estão ligadas fisicamente ao território administrativo do Município, deve essa concepção ser tomada estreme de qualquer dúvida.

Ocorre, assim, pertinente aludir a ilhas costeiras separadas da sede de Município (cujo conceito é indiscutível) ou dos distritos (cuja existência, como subunidade administrativa, tem assento constitucional - art. 30, IV).

Devem ser excluídas do domínio da União, igualmente, as ilhas situadas no interior das baías, porque, ainda que desligadas fisicamente da sede de Município, estão a elas vinculadas administrativamente.

A parte final do inciso IV do art 20 poderia, então, ser assim redigida:

"...as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município,

excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II."

Frisa-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou domínios, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que afinge considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, - Deputado Edson Andrino.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:33:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

EMENTA: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Tabela de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	005
Licenciadas	000
Repeidas	002
Baixas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMIR AFFONSO	PPB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉVERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FELIÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDOS	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALLA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR	PMDB	PR
45	DULIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP

47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	ELIÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	MARILDO SÁNCIA	PT	MA
61	HELIO BRUNDO	PT	SP
62	HELIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIR AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO JENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PEZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JORIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENÓDIO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
89	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PSDB	AL
92	JÓVANI ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS

94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEIR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA OLIVIAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HALLY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MANARDI	PT	RS
108	LUIZ MAXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
110	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPPLY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTI	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMARIO MIRANDA	PT	MG
132	NELSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BALANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LETTÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM

140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES
149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPB	RJ
160	SERGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SILVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA

3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
---	--------------------	-----	----

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 20. São bens da União:

.....
IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas

oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

.....
(A Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 02 - 04- 2004